

**RESOLUÇÃO Nº 17/2022**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que os membros da Diretoria Executiva, gozam dos mesmos direitos garantidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e das demais garantias constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o direito de gozo de férias está incluso no elenco de direitos, e que a Lei nº 0695/2015, disciplina as substituições quando de afastamentos dos diretores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar na forma do previsto no § 14, do artigo 34, da lei nº 00695/2015, a Diretora Financeira Diretora, **ANA LÉA MANSO VIEIRA COPETTI** para sem prejuízo de suas funções substituir a Diretora Administrativa e de Benefícios Sra. **ROSILENE ALVES PIRES**, no período de suas férias regulamentares de 03/10/2022 a 01/11/2022, podendo praticar todos os atos da substituída, que na forma da lei são considerados validos, firmes e valiosos.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul – MS, 30 de setembro de 2022.

  
**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1007/2022**

**"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**JOSÉ PAULO PALEARI**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **CRISTIANE DE JESUS BEZERRA**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada no CEMEI Edjane Josefa dos Santos, Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, no período de **29 de Setembro de 2022 a 02 de Outubro de 2022**, com fulcro na Lei Complementar n.º 074/13 de 10/12/2013 – Estatuto do Magistério e validação do Atestado Médico pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – PREVNAS em 29/09/2022.

**Art. 2º** Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, deverá a servidora apresentar-se ao órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 03 de outubro de 2022.

**JOSÉ PAULO PALEARI**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por **ÍLIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ**

**PREVNAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 17/2022**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que os membros da Diretoria Executiva, gozam dos mesmos direitos garantidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e das demais garantias constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o direito de gozo de férias está incluso no elenco de direitos, e que a Lei nº 0695/2015, disciplina as substituições quando de afastamentos dos diretores;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** . Designar na forma do previsto no § 14, do artigo 34, da lei nº 00695/2015, a Diretora Financeira Diretora, **ANA LÉA MANSO VIEIRA COPETTI** para sem prejuízo de suas funções substituir a Diretora Administrativa e de Benefícios Sra. **ROSILENE ALVES PIRES**, no período de suas férias regulamentares de **03/10/2022 a 01/11/2022**, podendo praticar todos os atos da substituída, que na forma da lei são considerados válidos, firmes e valiosos.

**Art. 2º** . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul – MS, 30 de setembro de 2022.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**  
Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por **ROSILENE ALVES PIRES**

**PREVNAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 18/2022**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.